



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 53/89, de 11 de julho de 1989.

Concede aos estudantes redução de 50% (cinquenta por cento) no preço dos ingressos nas promoções municipais de caráter cultural, artístico e/ou esportivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada aos estudantes, no âmbito municipal, a redução de 50% (cinquenta por cento) no preço dos ingressos aos espetáculos culturais, artísticos e/ou esportivos, promovidos e/ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

Parágrafo único. (vetado)

Art. 2º Para beneficiar-se da medida, o estudante deverá apresentar documento de identidade estudantil, acompanhado de recibo comprobatório do pagamento da taxa anual à sua entidade representativa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos onze (11) dias do mês de julho do ano de 1989.

PAULO SCHULER

Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se.

WALDIR JACOB SCHILLING

Secretário de Administração